

Id:05D4F76AB967CA5E

Id:1518F396BE55CC02



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
Praça Santa Teresinha S/N Centro

UMA CIDADE PARA TODOS

CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

CNPJ: 14.932.049/0001-97

E-mail: associalvarzeabranca10@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI MUNICIPAL Nº 007/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de São Raimundo Nonato/PI e dá outras providências”.

RESOLUÇÃO Nº02, DE 23 DE Março DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Federal para cofinanciamento do Governo Federal através do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social - para a Política Pública de Assistência Social do município de Várzea Branca/PI para o exercício de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE Várzea Branca - PIAUÍ, em reunião ordinária, realizada no dia 23 de Março de 2023, no uso da competência que lhe confere no art. 16 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

CONSIDERANDO:

- A Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 2004, que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social;
- A Norma Operacional Básica do SUAS- NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;
- A Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Resolução CNAS nº 35, de 29 de novembro, que dispõe sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Que o Demonstrativo Federal é um instrumento utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário- MDSA para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal da Assistência Social;
- Ainda as demais diretrizes e normativas do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e, que o preenchimento deste Instrumento atende à realidade do município e está em consonância com o Demonstrativo Federal Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar parecer favorável, aprovando integralmente ao Demonstrativo Federal para Co-financiamento do Governo do Federal, para ano de Exercício 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Várzea Branca-PI, 23 DE Março DE 2023.

Esther Ferreira dos Reis
ESTER FERREIRA DOS REIS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Raimundo Nonato/PI é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, criado por Lei, visando concretizar a diretriz constitucional e democracia participativa, obedecendo ao que dispõem a Constituição Federal, notadamente, seus Artigos 227 e 228, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e a Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato.

Parágrafo único. Cabe aos Conselheiros Tutelares, sempre que se caracterizarem indícios de situações de ameaça ou violação aos direitos de criança e de adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e aplicar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º O Conselho Tutelar de São Raimundo Nonato será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população domiciliada nesta cidade, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha definido em Edital e em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com a presente Lei.

Parágrafo único – Para cada Conselheiro haverá 01 (um) suplente, que serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:

- I - Afastamento, por um período igual ou superior a cinco (05) dias úteis;
- I – Licenças temporárias, desde que não excedentes a 30 (trinta) dias;
- II – Vacâncias, renúncias, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

Art. 3º O Conselho Tutelar integra a administração pública municipal, com autonomia funcional, no âmbito de sua área de atuação, quando da aplicação das medidas definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar estabelece:

- I - Serviço público relevante;
- II - Presunção de idoneidade moral.

Art. 5º O Conselheiro Tutelar deve manter sigilo das informações dos casos de ameaças e/ou violações de direitos de que tomar conhecimento no exercício de suas atividades, ou por meio dos documentos a ele enviado, comunicando-as apenas aos responsáveis e aos órgãos competentes.

Art. 6º Compete ao Conselho Tutelar:

(Continua na próxima página)